



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº033/89,

de 02 de agosto de 1989.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Professores em caráter excepcional, por tempo determinado.

§ 1º - Considera-se caráter excepcional, para os efeitos da Presente Lei, a falta de professores nos casos de substituição de Professores em Licença.

§ 2º - O prazo determinado a que se refere esse artigo, será pelo período em que for necessária a substituição.

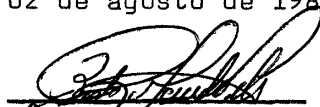
Art. 2º - Os vencimentos a que fizer jus o Professor contratado, nos termos da Presente Lei, corresponderão ao Quadro do Magistério Municipal do Município-Mãe (Cachoeira do Sul).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de agosto de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
em 02 de agosto de 1989.

  
BODO ROLANDO WEBER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

  
ENAR DE FRANCESCHI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO